

# REGIMENTO GERAL DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BIENIO 2021-2023

## Capítulo I Do objetivo

**Art.1º** - Este Regimento tem por finalidade estabelecer as regras para a eleição da sociedade civil nos segmentos: entidades ou organizações de assistência social e organizações ou representantes de trabalhadores da área e representantes de usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos termos do Edital CMAS 001/2021.

# Capítulo II Dos segmentos da Sociedade Civil

- **Art.2º** Entende-se como organizações ou entidades de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 8.742/93), bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº 12.435/2011). São características das entidades ou organizações de assistência social, conforme Art. 2º da RESOLUÇÃO CNAS 14 DE 15 DE MAIO DE 2014:
- **I Atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009);
- II Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).
- **III Defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de



defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II doart. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

- **Art. 3º**-Entende-se como representantes dos usuários e organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.
- I representantes dos usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.
- II -organizações dos usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.
- **Art. 4º -** Considera-se trabalhadores do setor: os profissionais vinculados a instituições sem fins lucrativos, que atuam na área de Assistência Social, bem como, representantes dos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organizações e entidades Socioassistenciais que agreguem trabalhadores na área, que residem no Município de Três Passos e prestam serviços contínuos à comunidade, com a devida comprovação, conforme prevê a NOB SUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006.

# Capítulo III Do processo de eleição da Sociedade Civil

- **Art. 5°-** A assembleia de eleição acontecerá dia 16 de abril de 2021, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no auditório do Centro de Referência da Assistência Social, deste município.
- Art. 6° Ficam impedidos de se candidatar como representante da sociedade civil:
- I Os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos municipais e as pessoas com parentesco de cônjuge ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal;



- **II** Conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu titularidade por dois mandatos consecutivos por mais de 2/3 (dois terços) do período, independente do segmento por ele representado.
- **Art. 7º -** O segmento da sociedade civil que tiver um único candidato, este será eleito por simples aclamação da Assembleia.

# Capítulo IV Das inscrições

- **Art. 9º** São documentos obrigatórios para a inscrição dos candidatos da sociedade civil, para eleição de conselheiros do CMAS:
- I Segmento dos Usuários ou Organizações de Usuários, sendo referendados pelos equipamentos da área da Assistência Social no município de Três Passos:
  - a) Usuários:

Deverão preencher ficha de inscrição (Anexo I) e apresentar a seguinte documentação:

- Cópia de Documento de identificação pessoal com foto;
- Comprovante de residência no município de Três Passos;
- b) Organizações de Usuários:

Deverão preencher ficha de inscrição (Anexo II) e apresentar a seguinte documentação:

- Comprovar atuação no município (Anexo V);
- Cópia de Documento de identidade pessoal do candidato com foto;
- Cópia do comprovante de residência do candidato no município de Três Passos.
- II Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Deverão preencher a ficha de inscrição (Anexo II) e apresentar a seguinte documentação:

- Comprovar atuação no Município (Inscrição do CMAS).
- Cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto;
- Cópia do comprovante de residência do candidato no município de Três Passos.;
- Declaração da Entidade comprovando mais de 06 (seis) meses de vínculo do candidato com a Entidade:
- Declaração da Entidade se comprometendo a manter o candidato indicado, se eleito for, no CMAS enquanto estiver vínculo com a Entidade.



III - Segmento dos trabalhadores do Setor e Organização dos Trabalhadores do Setor:

Deverão preencher a ficha de inscrição (Anexo II ou III) e apresentar a seguinte documentação:

- Comprovar atuação no município (entidade que trabalha);
- Cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto;
- Cópia do comprovante de residência do candidato no município de Três Passos;
- Cópia do comprovante de inscrição no respectivo órgão de classe;
- **Art. 10º** As inscrições acontecerão no período estabelecido no Edital CMAS 001/2021, na sede do CMAS, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 555 Prédio B, Bairro Centro, nos turnos matutino e vespertino.
- **Art. 11 -** Os interessados deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como candidato, bem como o segmento a que pertencem.

## Capítulo V Da Comissão Eleitoral

- **Art.12 -** A Comissão eleitoral responsável pela organização e acompanhamento desse processo, será formada pelos seguintes membros, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Ordinária realizada em 03 de março de 2021:
- **I.**Conselheiros:
- Cassiane de Campos Franck;
- II. Secretário Executivo do CMAS:
- Luis Carlos Padilha
- III. Representante da Sociedade Civil:
- Keiti M. Sippert
- **Art. 13 -** Compete à Comissão eleitoral:
- I. Divulgar todas as informações relativas ao processo eleitoral;



- **II.** Registrar em Ata, todas as ocorrências consideradas relevantes durante o processo eleitoral, em cujo registro deverá constar o nome e a assinatura de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral;
- **III.** Julgar os recursos que podem ser apresentados e dirimir as eventuais dúvidas surgidas durante o processo eleitoral;
- IV. Coordenar e executar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Regulamento; e,
- V. Zelar pela boa condução dos atos relativos ao processo eleitoral.

## Capítulo VI Das Disposições Finais

- **Art. 15** A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante enão remunerado.
- **Art. 16 -** Em caso de omissão deste Regimento, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Três Passos CMAS, que poderão ouvir as indicações recebidas da Procuradoria Jurídica do Município de Três Passos/RS.

Três Passos, 16 de março de 2021.

\*\*Reity M. Sippert\*\*
Presidente do CMAS\*\*
2019 - 2021

\*\*Rodrigo A. B. Glinke\*\*
Secretário Municipal de Assistência Social

\*\*Três Passos, 16 de março de 2021.

\*\*Cassiane de Campos Franck\*\*
Presidente da Comissão Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil

\*\*Arlei Tomazoni\*\*
Prefeito do Município de Três Passos/RS